



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**LEI Nº 873, DE 20 DE JULHO DE 2021**

**Autoria:** Poder Executivo

**Altera redação do art. 3º, da Lei nº 862/2021, que instituiu e regulamentou a concessão de ajuda de custo alimentação para Tratamento Fora de Domicílio- TFD e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei nº 862, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, e renumeração do parágrafo único para § 4º:

**“Art. 3º** A ajuda de custo de que trata o art. 1º, será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será paga e/ou transferida ao paciente até o dia 10 de cada mês, de forma indenizatória.

**§ 1º** O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês corresponde a 3 (três) sessões de hemodiálise por semana, o que, em média, resulta em 12 (doze) sessões por mês, com equivalência de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por sessão.

**§ 2º** Por se tratar de ajuda de custo, de natureza indenizatória e pequeno valor presumido, a prestação de contas consistirá apenas na apresentação de relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde confirmando que o paciente submeteu às 12 (doze) sessões no mês de referência.

**§ 3º** Caso o paciente tenha faltado a alguma sessão no mês de referência, sem justificativa plausível e aceita pela Secretaria de Saúde, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por sessão falha, será abatido do pagamento/transferência do mês seguinte.

**§ 4º** O valor fixado no *caput* deste artigo poderá ser corrigido anualmente pelo índice anual do IPCA.”



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 20 de julho de 2021.

**ALTAMIR KURTEN**  
Prefeito Municipal